

RESOLUÇÃO N° 003/2026-TCE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.¹

Dispõe sobre a organização, composição e a forma de envio das prestações de contas anuais de governo do Poder Executivo do Estado e dos Municípios, disciplina o procedimento para a respectiva apreciação e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências estabelecidas pelos artigos 1º, § 3º, e 7º, inciso XIX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que instituiu a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinados com os artigos 2º, § 3º, 12, inciso IX, 427 e seguintes, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as contas anuais de governo das chefias do Poder Executivo do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Tribunal de Contas estabelecer a disposição e o conteúdo das informações que devem integrar as prestações de contas necessárias à fiscalização contábil, financeira, fiscal, orçamentária, patrimonial e operacional levada a efeito pelo Tribunal, tendo em vista o texto combinado dos artigos 59 e 60 da sua Lei Orgânica, mais os artigos 237, § 1º, e 245, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as diretrizes de controle externo aprovadas pela Resolução ATRICON nº 01/2021, sobre a sistematização dos procedimentos para apreciação, emissão do parecer prévio e monitoramento das deliberações em matéria de contas de governo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre critérios de composição, organização e apresentação das contas anuais prestadas ao Tribunal pelo Chefe do Poder Executivo, em relação ao Estado e aos Municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - contas de Governo: constituem o retrato da situação fiscal da unidade federativa, evidenciando a execução do orçamento, dos planos e programas

¹ Republicada por incorreção.

governamentais. Demonstram os níveis de endividamento, bem como o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação mínima em saúde e educação e aos gastos com pessoal, expressando os resultados da atuação governamental. São submetidas ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio, com a finalidade de subsidiar o julgamento a ser realizado pelo Poder Legislativo;

II - prestação de Contas Anual (PCA): conjunto de documentos e informações que evidenciam os resultados alcançados, no exercício financeiro anterior ao da sua apresentação, e deflagram o processo de contas, resultando em uma manifestação do Tribunal por meio de parecer prévio;

III - processo de Contas: processo típico de controle externo, de natureza institucional e objetiva, destinado a apreciar a regularidade das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, para fins de emissão de parecer prévio;

Art. 3º. São etapas do processo de Apreciação de Prestação de Contas Anuais de Governo no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:

I - autuação do processo;

II - instrução da unidade técnica, por meio de emissão de Relatório Anual de Contas;

III - análise do Relator para concessão, quando necessário, do contraditório;

IV - análise da defesa com manifestação conclusiva da unidade técnica, quando for o caso;

V - manifestação do Ministério Público de Contas;

VI - elaboração da proposta de parecer Prévio do Relator;

VII - emissão do parecer prévio pelo Pleno ou por uma das Câmaras.

Parágrafo Único. As ações de controle externo voltadas à fiscalização das contas anuais prestadas ao Tribunal pelo Chefe do Poder Executivo, incluindo Estado e os Municípios do Rio Grande do Norte, abrangem a elaboração do relatório conclusivo e serão iniciadas e conduzidas pela Diretoria de Controle de Contas de Governo e Gestão Fiscal - DCC, nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução nº 042/2024 – TCE, de 18 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II **DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**

Seção I **Das Contas Anuais Prestadas pela Chefia do Poder Executivo do Estado**

Art. 4º. Dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, na mesma data da apresentação à Assembleia Legislativa das contas anuais referentes ao exercício

anterior, o Governador do Estado remeterá ao Tribunal de Contas as referidas contas, exclusivamente em meio eletrônico, via Portal do Gestor, mediante a utilização de sistema disponibilizado especificamente para este fim.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Legislativa comunicar ao Tribunal de Contas o recebimento das contas, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de sessenta dias para emissão do parecer prévio pelo Tribunal, conforme previsto no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012.

Art. 5º. No início da vigência do Plano Anual de Controle Externo referente ao exercício em análise, a DCC formalizará o pedido de autuação do processo, independentemente do envio da prestação de contas pelo jurisdicionado, assegurando-lhe a possibilidade de juntar documentos, informações, relatórios de acompanhamento e, quando apresentada, a própria prestação de contas, bem como de registrar a comunicação da Assembleia Legislativa prevista no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º. As contas prestadas pelo Governador do Estado incluirão os resultados anuais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e, com vistas a permitir análise individualizada para fins de emissão de parecer prévio, serão constituídas dos documentos relacionados nos Anexos I e IV desta Resolução.

Art.7º. A ausência de qualquer dos documentos constantes nos Anexo I e IV ou sua remessa de forma incompleta constituem fatores determinantes de irregularidade formal da prestação de contas, sujeita à aplicação da multa prevista no art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 8º. Para além dos documentos e informações constantes nos referidos anexos, a Unidade Técnica poderá requisitar, conforme disposições contidas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, o acesso a documentos, sistemas informatizados, bancos de dados, ou instituir remessas de dados e informações complementares e específicas, por meio de ato próprio, fixando prazo de envio, conteúdo e formato.

Parágrafo Único. Os dados e informações exigidos na forma desse artigo constituem-se documentos de prestação de contas nos termos desta resolução, podendo integrar processo de prestação de contas.

Seção II

Das Contas Anuais Prestadas pela Chefia do Poder Executivo do Município

Art. 9º. Até o dia 30 de abril de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, o Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas as contas anuais referentes ao exercício anterior, exclusivamente em meio eletrônico, via Portal do Gestor, mediante a utilização de sistema disponibilizado aos jurisdicionados especificamente para este fim.

Art. 10. As contas prestadas pelo Prefeito incluirão os resultados do Poder Executivo, de forma consolidada, englobando-se os órgãos da Administração Direta e as

entidades da Administração Indireta, inclusive dos seus respectivos fundos especiais, bem como do Poder Legislativo Municipal e serão constituídas dos documentos e modelos relacionados nos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 11. O Chefe do Poder Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo, para fins da consolidação disposta no *caput* do art. 10, os dados relativos ao resultado da gestão anual da Câmara Municipal até sessenta dias antes do término do prazo de apresentação das contas ao Tribunal de Contas.

Art. 12. A ausência de apresentação das Contas Anuais de Governo do Prefeito, bem como o seu envio em desacordo com a forma e o prazo previstos nesta Resolução, configuram formas de omissão do dever de prestar contas, hipóteses em que o Tribunal emitirá parecer prévio pela desaprovação das contas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade para aplicação da multa cabível, nos termos da Lei Orgânica do TCE-RN.

§ 1º. Caracterizada a omissão no dever de prestar contas, o responsável será formalmente citado para ciência da instauração do processo destinado à emissão do parecer prévio pela desaprovação das contas, sendo vedado o protocolo da Prestação de Contas Anual diretamente nesses autos.

§ 2º. A apresentação posterior da Prestação de Contas Anual, quando realizada, deverá observar integralmente a forma, os requisitos e o meio eletrônico estabelecidos no art. 15 desta Resolução, não produzindo efeitos quaisquer documentos ou arquivos encaminhados fora do sistema próprio ou direcionados ao processo instaurado.

Art. 13. O processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser autuado, pela Diretoria de Expediente – DE, após o dia 30 de abril de cada ano, mediante solicitação formal da unidade técnica competente ou por meio de autuação automática.

Art. 14. Compõem a prestação de contas e devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos elencados nos Anexos II e III desta Resolução, conforme a ordem neles estabelecidas.

Parágrafo único. Outros documentos ou informações poderão ser solicitados pela Unidade Técnica, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

Seção III

Da Forma de Apresentação Eletrônica e Da Formalização das Prestações de Contas

Art. 15. Os arquivos dos documentos previstos nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução deverão ser apresentados exclusivamente na forma eletrônica, via Portal do Gestor.

§ 1º. O envio de todo e qualquer documento da prestação de contas anuais deverá observar o disposto a seguir:

I - formato conforme definido nos Anexos I e II;

II - tamanho máximo de 50 MB (Megabytes) por arquivo;

III - estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - a digitalização de documentos deverá ser realizada pelo próprio jurisdicionado, que detém exclusiva responsabilidade pela qualidade e/ou legibilidade do que for anexado ao Portal do Gestor.

§ 2º. Nos arquivos digitalizados em formato PDF, o conteúdo deverá ser pesquisável, com aplicação de OCR (reconhecimento óptico de caracteres), de modo a permitir a extração e o tratamento dos dados.

§ 3º. Todos os documentos que integram as prestações de contas anuais deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo encaminhamento, com garantia de autenticidade, integridade e não repúdio, assegurados por assinatura eletrônica nos termos de legislação específica.

§ 4º. As peças e demonstrações contábeis referentes às Contas Anuais de Governo Municipais deverão, adicionalmente, conter a assinatura digital do contabilista responsável técnico por sua elaboração.

Art. 16. As prestações de contas anuais somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução, devidamente formalizadas.

§ 1º. O Portal do Gestor não receberá conjunto incompleto de documentos, não sendo possível realizar envios parciais das prestações de contas.

§ 2º. No caso de inexistência de quaisquer documentos ou informações, o responsável deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada e assinada digitalmente, por meio de campo específico disponibilizado no Portal do Gestor, sem prejuízo de que o Tribunal de Contas possa considerar a justificativa apresentada não consistente ou insuficiente.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 17. A responsabilidade pela apresentação dos dados e documentos a que se referem os arts. 6º e 14 observará as seguintes disposições:

I – quanto ao envio, recairá sobre o gestor em exercício nos prazos previstos nesta resolução, com base na Lei Orgânica do TCE-RN;

II – quanto ao conteúdo, recairá sobre o gestor que exerceu o cargo no período de competência das contas.

Parágrafo único. Havendo sucessão de titulares no cargo de Governador ou de Prefeito durante o mesmo exercício financeiro, deverá ser apresentada uma única

prestação de contas, com a identificação de cada gestor, de acordo com o período de sua gestão, conforme previsto no Anexo III.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONTAS

Art. 18. Recebido o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, autuado nos termos dos arts. 5º e 13, a Unidade Técnica elaborará o Relatório Anual de Contas preliminar, que deverá conter, no mínimo:

- I - conjuntura econômica e social;
- II - apreciação dos balanços gerais;
- III - apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal; e
- V - conclusão e proposta de encaminhamento.

Parágrafo único. Caso não sejam identificadas impropriedades ou irregularidades na instrução inicial, a Unidade Técnica deverá elaborar manifestação técnica conclusiva, contendo a proposição pela aprovação das contas.

Art. 19. Após a instrução preliminar da unidade técnica, os autos serão encaminhados ao Conselheiro Relator, para análise e deliberação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Constatadas pelo Conselheiro Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de parecer prévio com ressalvas ou a desaprovação das contas, será assegurado ao responsável o direito de defesa, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do TCE-RN e do art. 247-A do Regimento Interno do TCE-RN.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo manifestar-se-á exclusivamente no exercício do contraditório previsto na legislação, após a emissão da instrução pela unidade técnica competente, devendo apresentar, de forma articulada, as razões de fato e de direito com que impugna as ocorrências apontadas, acompanhadas das provas que fundamentem sua defesa.

§ 3º. As defesas referentes aos Relatórios Anuais preliminares das Contas Prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Estado e dos Municípios deverão ser apresentadas em sistema disponibilizado aos jurisdicionados especificamente para esse fim.

§ 4º. Encerrado o prazo para defesa, não será admitida a apresentação de novas manifestações ou defesas complementares destinadas a rediscutir matérias já apreciadas na instrução.

§ 5º. Será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, a parte que não apresentar a defesa no prazo estabelecido, nos termos do art. 200, § 2º do Regimento Interno do TCE-RN.

§ 6º. Verificada a revelia, os autos serão encaminhados, em caráter excepcional, à Diretoria de Controle de Contas de Governo e Gestão Fiscal – DCC, a quem compete elaborar manifestação conclusiva, nos termos do art. 20, desta Resolução.

Art. 20. Após a apresentação da defesa ou declaração da revelia, a Unidade Técnica deverá elaborar o Relatório Anual de Contas Conclusivo e submeter ao Conselheiro Relator, contendo a indicação pela:

- I – aprovação das contas;
- II – aprovação das contas com ressalva;
- III – desaprovação das contas.

§ 1º. A proposição de que trata o *caput* deverá considerar a materialidade, a gravidade e a repercussão negativa das impropriedades, irregularidades ou distorções identificadas no relatório técnico, especialmente quanto à apreciação dos balanços gerais e da execução orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 21. Encerrada a fase de instrução técnica, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.

CAPÍTULO V **DO PARECER PRÉVIO**

Art. 22. Concluídas as fases de instrução técnica e manifestação ministerial, compete ao Conselheiro Relator elaborar proposta de parecer prévio, que será submetida ao Pleno ou a uma das Câmaras do TCE, indicando:

- I – a aprovação das contas;
- II – a aprovação das contas com ressalvas;
- III – a desaprovação das contas.

Art. 23. Do parecer prévio emitido sobre as contas anuais prestadas ao Tribunal são cabíveis os recursos previstos na Lei Orgânica do TCE-RN.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos que se limitem à repetição dos fundamentos já apresentados na análise inicial, ao reenvio de documentos anteriormente encaminhados ou à apresentação de alegações genéricas, sem a devida indicação dos pontos específicos a serem reavaliados, não serão objeto de nova apreciação pela equipe técnica.

Art. 24. O parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado será encaminhado à Assembleia Legislativa, e o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais será encaminhado às respectivas Câmaras Municipais, para julgamento, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DO JULGAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 25. O Poder Legislativo deverá informar ao TCE/RN o resultado do julgamento das contas de governo do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato decisório final.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, via Portal do Gestor, e deverá conter, além da identificação do processo julgado, cópias da ata da sessão de julgamento e da decisão proferida pela Casa Legislativa, acompanhadas dos respectivos comprovantes de publicação.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 26. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas em legislação específica, compete ao Tribunal de Contas:

I - aplicar multas, na forma da Lei Orgânica do TCE-RN, nos casos de:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) apresentação intempestiva da prestação de Contas Anuais de Governo;
- c) apresentação de documentação inadequada ou que não corresponda à natureza jurídica exigida;
- d) infringência a quaisquer das demais normas desta Resolução;

II – suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas, referente a órgão e entidade do Estado e de Município do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto persistir a omissão do responsável no cumprimento dos prazos fixados nesta Resolução, para o envio das Contas Anuais de Governo do Governador do Estado ou de Prefeito, sujeitas à emissão de parecer prévio, nos termos da Resolução que disciplina a operacionalização do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI.

§ 1º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso I, considera-se omissão no dever de prestar contas a ausência total de envio da Prestação de Contas Anual de Governo até o término do prazo previsto nos arts. 4º e 9º desta Resolução, mediante utilização dos sistemas eletrônicos oficiais, inclusive quando inexistir qualquer arquivo válido que permita a abertura da instrução processual, hipótese em que será aplicada a multa no valor máximo previsto na Lei Orgânica do TCE-RN.

§ 2º Na hipótese da alínea “b” do inciso I deste artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, observados como limites mínimo e máximo os valores de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente.

§ 3º Nas hipóteses das alíneas “c” e “d” do inciso I deste artigo, será aplicada multa no valor compreendido entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo para a multa previsto na Lei Orgânica do TCE-RN.

Art. 27. A sanção prevista no art. 26, inciso I, desta Resolução, será atribuída ao gestor sobre o qual recaiu a obrigação de prestar contas, sem prejuízo da desaprovação das contas do gestor precedente cuja ação ou omissão tenha ocorrido para a situação de inadimplência, com a consequente aplicação da sanção respectiva.

Parágrafo Único. Configurada a hipótese prevista no *caput*, impõe-se ao gestor responsável pela administração sucessora a comprovação junto a este Tribunal de Contas, quanto à adoção das seguintes medidas:

I - instauração de procedimento de tomada de contas especial do administrador faltoso, na forma da Lei Orgânica do TCE-RN;

II - representação ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível;

III - adoção de medida judicial visando à busca e apreensão da documentação faltante.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. O texto da Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Regulamenta a composição e a forma de envio das prestações de contas anuais de Gestão dos Chefes dos Poderes e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”
(NR)

“Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre critérios de composição, elaboração e apresentação das Contas Anuais de Gestão dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.” (NR)

“Art. 8º.
*§1º. As Contas Anuais previstas no *caput* aplicam-se, ainda, ao Governador e aos Prefeitos quando desempenhem a função de ordenador de despesas praticando atos de gestão, sem prejuízo da prestação de Contas Anuais de Governo, prevista na Lei Orgânica do TCE- RN e em norma específica.”* (NR)

“Art. 17.
§ 2º. Todos os documentos que integram as prestações de contas anuais deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo seu encaminhamento, por meio de certificado digital válido, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (e-CPF) do gestor responsável, expedido por autoridade certificadora credenciada à ICP Brasil.” (NR)

“Art. 19-A. Os documentos e modelos relacionados nos Anexos IV e V desta Resolução poderão ser alterados, quando necessário, por Portaria emitida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)

“Art. 21.

I-

a) omissão no dever de prestar as Contas Anuais de Gestão; (NR)

b) apresentação intempestiva da prestação de Contas Anuais de Gestão; (NR)

(...)

§ 3º. Na hipótese da alínea “d” do inciso I deste artigo, será aplicada multa no valor compreendido entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo para a multa previsto na Lei Orgânica do TCE-RN.” (NR)

Art. 29. A documentação disponibilizada nos sistemas SICONFI, SIOPS, SIOPE, bem como no Portal da Transparência do Ente, poderá ser utilizada, de forma subsidiária, na análise da Prestação de Contas Anual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pela apresentação inadequada ou não envio dos documentos exigidos no âmbito da PCA, incluindo os instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.

Art. 30. É admitida a utilização de ferramentas de inteligência artificial como instrumento de apoio às atividades de análise e instrução das contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal e Estadual, observados os princípios da legalidade, transparência e segurança da informação, nos termos de regulamentação do próprio Tribunal.

Art. 31. A fim de assegurar a plena conformidade com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, bem como a fidedignidade das informações contábeis patrimoniais, os Chefes dos Poderes Executivos Municipais e Estadual devem estar preparados para submissão a avaliações periódicas e sistemáticas nas Contas Anuais, acerca da implementação e aderência aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 32. As informações prestadas ao Tribunal de Contas, em cumprimento a esta Resolução, são de inteira responsabilidade da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe zelar pela autenticidade, integridade e validade jurídica de todos os atos e documentos.

Art. 33. A forma de envio, os documentos e os modelos relacionados nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução poderão ser alterados, quando necessário, por Resolução.

Art. 34. Até que seja disponibilizado sistema eletrônico específico para o recebimento das defesas relativas aos Relatórios Anuais preliminares das Contas Prestadas pelo Chefe do Poder Executivo dos Municípios, nos termos do § 3º do art. 19, a apresentação das manifestações permanecerá sendo realizada pelo meio atualmente adotado pelo Tribunal.

Art. 35. Em caráter transitório, a prestação de contas anual de governo do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício financeiro de 2025, a ser apresentada

no exercício de 2026, será encaminhada exclusivamente em formato PDF, na forma e condições estabelecidas nesta norma.

§ 1º A prestação de contas anual de governo referente ao exercício financeiro de 2026, a ser apresentada a partir do exercício de 2027, e as relativas aos exercícios financeiros subsequentes, serão encaminhadas em formato PDF e em formato XML, na forma e condições estabelecidas nesta norma.

§ 2º O encaminhamento do arquivo em formato XML de que trata o § 1º será exigível a partir da disponibilização, por este Tribunal, do respectivo leiaute/padrão e das orientações técnicas para sua geração e validação, sem prejuízo do envio do arquivo em PDF.

Art. 36. Revogam-se os artigos 2º, inciso I, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 20 e 21, inciso I, alínea “c”, e os Anexos I, II, III, todos da Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 04 de fevereiro de 2026.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheira Convocada ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 003/2026-TCE
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Item	Documento	Formato
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo Governador do Estado, contendo sumário da documentação acostada, declarando que apresenta, perante a Assembleia Legislativa, em meio físico e em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações.	PDF
2	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) referentes ao Poder Executivo, bem como, a Consolidada Geral das contas do Estado, observadas as disposições da NBC TSP 11, NBC TSP 13, a legislação aplicável (Lei nº. 4.320/1964), e de acordo com a última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), compostas da documentação a seguir, devidamente acompanhadas das respectivas notas explicativas:	PDF
2.1	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, composto por: - Quadro Principal; - Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; - Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.	PDF e XML
2.2	BALANÇO FINANCEIRO	PDF e XML
2.3	BALANÇO PATRIMONIAL, composto por: - Quadro Principal; - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; - Quadro das Contas de Compensação; - Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	PDF e XML
2.4	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP)	PDF e XML
2.5	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) - Quadro Principal; - Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; - Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; - Quadro de Juros e Encargos da Dívida.	PDF e XML
2.6	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)	PDF e XML
3	Quadros demonstrativos (Anexos) previstos no art. 101 da Lei nº. 4.320/1964, demonstrando os resultados do exercício do Poder Executivo e Consolidado Geral do Estado:	
3.1	Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1);	PDF e XML
3.2	Programa de Trabalho (Anexo 6);	PDF e XML
3.3	Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas (Anexo 7);	PDF e XML
3.4	Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo dos recursos (Anexo 8);	PDF e XML
3.5	Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9);	PDF e XML
3.6	Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10);	PDF e XML
3.7	Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11);	PDF e XML
3.8	Demonstrativo da dívida fundada interna e externa (Anexo 16);	PDF e XML
3.9	Demonstrativo da dívida flutuante (Anexo 17);	PDF e XML



4	<p>Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao último bimestre do exercício de referência, observadas as disposições da legislação aplicável (Lei Complementar nº. 101/2000), e de acordo com os padrões metodológicos estabelecidos na edição aplicável do Manual de Demonstrativos Ficais (MDF), composto dos seguintes balanços e demonstrativos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Balanço Orçamentário (Anexo 1);- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção (Anexo 2);- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 3);- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Anexo 4);- Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6);- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (Anexo 7);- Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (Anexo 8);- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo 9);- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (Anexo 10);- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Anexo 11);- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12);- Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Anexo 13);	PDF
5	<p>Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual referente ao último quadrimestre do exercício de referência, observadas as disposições da legislação aplicável (Lei Complementar nº. 101/2000), e de acordo com os padrões metodológicos estabelecidos na edição aplicável do Manual de Demonstrativos Ficais (MDF), composto dos seguintes balanços e demonstrativos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1);- Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2);- Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (Anexo 3);- Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4);- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5)	PDF
6	<p>Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Plano Plurianual - PPA, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Demonstrativo por programa das informações físicas e financeiras previstas na Lei do PPA e suas modificações e dos índices de referência, dos índices alcançados ao término do exercício sob análise e dos índices esperados, por indicador;II - Demonstrativo da execução física das metas das ações constantes da Lei do PPA, ao término do exercício sob análise; eIII - demonstrativo do desempenho das iniciativas estratégicas e das metas alcançadas ao término do exercício sob análise por tema transversal.	PDF
7	<p>Demonstrativo das renúncias de receitas concedidas no exercício sob análise (inclusive as já incorporadas na série histórica de arrecadação de exercícios anteriores), detalhando, no mínimo, o montante dos benefícios concedidos, os beneficiados, o dispositivo legal correspondente, o tributo, a contribuição ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, bem como seus componentes por espécie: isenções, incentivos fiscais, redução de alíquotas ou base de cálculo e anistias.</p>	PDF
8	<p>Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, referente ao exercício da prestação de contas, nos termos do art. 13 da LRF.</p>	PDF
9	<p>Relatório de Metas Bimestrais de Arrecadação, demonstrando, a cada período de referência, o comparativo entre as metas previstas e as receitas arrecadadas por espécie.</p>	PDF
10	<p>Relação dos atos expedidos pela autoridade competente, no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos de constatação de que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, ou declaração da autoridade competente de que não foram expedidos atos promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira pela administração, conforme art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	PDF
11	<p>Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020.</p>	PDF
12	<p>Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, e na ausência do Parecer a comprovação da entrega da Prestação de Contas ao conselho (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012).</p>	PDF



13	Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas.	PDF
14	Cópia do Plano Anual de Pagamento de Precatórios com o cronograma de pagamento dos precatórios em atraso, a ser apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça, detalhando as fontes de recursos a serem utilizadas e sua execução durante o ano, bem como, cópia de eventuais termos de conciliação, acordos ou parcelamentos porventura firmados durante o exercício.	PDF
15	Demonstrativo dos valores mensais repassados ao Tribunal de Justiça, no exercício, para pagamento de Precatórios, apresentando, no mínimo, as seguintes informações acerca do processamento da despesa: data de empenho, mês de referência, número do processo SEI, identificação da nota de empenho, fonte de recurso utilizada e valor total transferido, conforme Quadro nº 01 do Anexo IV desta Resolução.	PDF e XML
16	Demonstrativo dos repasses mensais dos duodécimos aos Poderes/Órgãos autônomos estaduais, evidenciando, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, valor transferido e data do repasse, conforme Quadro nº 02 do Anexo IV desta Resolução.	PDF e XML
17	Relação dos restos a pagar processados cancelados no exercício, evidenciando, no mínimo, as seguintes informações: Unidade gestora, documento contábil (ex: nota de lançamento), valor cancelado, nota de empenho original e fato motivador do cancelamento.	PDF e XML
18	Relação de restos a pagar existentes no encerramento do exercício, vinculados às despesas com Saúde e Ensino, subdivididos em processados e não processados, com indicação da respectiva fonte de recursos.	PDF
19	Relação das alterações orçamentárias efetuadas no exercício, contendo o tipo de crédito adicional (suplementar, especial ou extraordinário) ou o instrumento de realocação (remanejamento, transposição ou transferência), com a identificação do número no decreto autorizador, data de publicação, valor e fonte de recurso utilizada, conforme Quadro nº 03 do Anexo IV desta Resolução.	PDF e XML
20	Relatório geral e circunstanciado do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos previstos no § 4º do art. 106 da CE, o qual deverá ser confeccionado de modo que contemple, no mínimo, as seguintes disposições: - As realizações nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência social, segurança, investimentos em obras públicas, infraestrutura e atendimento às comunidades rurais, política de remuneração, capacitação dos servidores estaduais, com especificações das metas alcançadas com base nos instrumentos de planejamento; - Considerações sobre as condições econômicas, financeiras, administrativas e sociais predominantes na vida estadual; - Descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e de cada um dos programas incluídos no orçamento anual; - Observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais; - Cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância deles com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias; - Análise da execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;	PDF



ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 003/2026-TCE
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Documento	Formato	Assinado por
1	Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 01 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
2	Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 02 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
3	Programa de trabalho, por despesas executadas (Anexo 06 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
4	Programa de trabalho de governo – demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades, por despesas executadas (Anexo 07 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
5	Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
6	Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 09 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
7	Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
8	Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
9	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
10	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
11	Balanço Patrimonial (Anexo 14, previstas na Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
12	Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
13	Demonstração da dívida fundada interna por contrato (Anexo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
14	Demonstração da dívida fundada externa por contrato, para os municípios que possuírem. (Adotar o modelo do Anexo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, criando colunas auxiliares para o registro da dívida em moeda estrangeira)	PDF e XML	Gestor e Contabilista
15	Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
16	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (De acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
17	Demonstração dos Fluxos de Caixa (De acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).	PDF e XML	Gestor e Contabilista
18	Notas Explicativas.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
19	Balancete Consolidado da Receita e da Despesa do mês de Dezembro, com saldos acumulados no exercício.	PDF	Gestor e Contabilista



20	Relação consolidada dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados, pagos e cancelados, por unidade orçamentária, contendo: fonte dos recursos; número do empenho; nome do credor, com os totais; classificação funcional programática; valor e data da realização do empenho e da liquidação, conforme Quadro nº 01 do Anexo III desta Resolução.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
21	Originais dos extratos bancários do mês de dezembro, com saldo, referentes às contas mantidas em instituições financeiras pela Administração Municipal, inclusive os daquelas sem movimentação no período, acompanhados, quando for o caso, das correspondentes conciliações de saldos, cujos saldos deverão ser transcritos para o Quadro nº 2 do Anexo III desta Resolução.	PDF e XML	Gestor e Contabilista
22	Envio das leis e dos decretos autorizativos para abertura de créditos adicionais (suplementar, especial e extraordinário) e instrumentos de realocação (remanejamento, transposição e transferência), acompanhados do Quadro nº 03 e nº 04 do Anexo III desta Resolução.	PDF e XML	Gestor
23	Demonstrativo da dívida com precatórios, conforme Quadro nº 05 do Anexo III desta Resolução.	PDF	Gestor e Contabilista
24	Demonstrativo da dívida ativa inscrita, recebida e cancelada no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária, conforme Quadro nº 06 do Anexo III desta Resolução.	PDF	Gestor e Contabilista
25	Demonstrativo do Cálculo de Repasse a Câmara Municipal, conforme Quadro nº 07 do Anexo III desta Resolução, acompanhado ainda das seguintes informações: mês de referência, valor transferido e data do repasse.	PDF	Gestor e Contabilista
26	Parecer do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB.	PDF	Representante do Conselho
27	Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).	PDF	Representante do Conselho
28	Relatório geral e circunstanciado do órgão central de controle interno sobre a execução dos orçamentos previstos no § 4º do art. 106 da Constituição Estadual.	PDF	Responsável pelo controle interno ou Gestor/Titular
29	Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício.	PDF	Gestor
30	Informação sobre o(s) prefeito(s) responsáveis do exercício, conforme Quadro nº 08 do Anexo III desta Resolução.	PDF	Gestor

Nota 1: O Sistema irá gerar, de modo automático, ofício de encaminhamento, contendo sumário da documentação acostada, declarando que apresenta, perante o Tribunal de Contas, em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações.

Nota 2: Os demonstrativos devem ser consolidados, englobando a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive fundos municipais e consórcios públicos.

Nota 3: Os documentos referentes à LOA, LDO, PPA, créditos adicionais, Anexos do RREO e do RGF, que igualmente integram o escopo de análise das contas anuais, devem ser enviados conforme prazos, formatos e ferramentas eletrônicas previstos na Resolução nº 023/2020-TCE.



Nota 4: A DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

Nota 5: No caso de inexistência de quaisquer documentos ou informações, o responsável **deverá** apresentar declaração negativa, devidamente justificada.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 003/2026-TCE

MODELOS EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUADRO N° 01 – RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO DE 20XX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CREADOR	VALOR PROCESSADO R\$	VALOR NÃO PROCESSADO R\$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CREADOR	VALOR PROCESSADO R\$	VALOR NÃO PROCESSADO R\$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CREDOR	VALOR PROCESSADO R\$	VALOR NÃO PROCESSADO R\$

QUADRO N° 02 – SALDOS BANCÁRIOS EM 31/12/AAAA

Banco	Conta	Fonte	Saldo		Ajustes	Saldo Total
			Conta Corrente	Investimentos		

QUADRO N° 03 – CRÉDITOS ADICIONAIS

BLOCO A – DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° E LEIS ESPECÍFICAS								
LEI AUTORIZATIVA N°/ANO	DECRETO N°	DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO	JORNAL DA PUBLICAÇÃO	FONTE DE RECURSO				EXCEÇÕES PREVISTAS NA LOA (nota explicativa)
				SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TOTAL - R\$								

BLOCO B – LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS								
LEI AUTORIZATIVA N°/ANO	DECRETO N°	DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO	JORNAL DA PUBLICAÇÃO	FONTE DE RECURSO				TIPO DE CRÉDITO*
				SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TOTAL - R\$								

BLOCO C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MOVIMENTAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Orçamento Inicial - LOA	
2. Créditos Adicionais	

2.1 Créditos Suplementares	
2.2 Créditos Especiais	
2.3 Créditos Extraordinários	
3. Anulações de Dotações (deduzir)	
4. Orçamento Final Apurado ($1 + 2 - 3$)	



QUADRO N° 04 – INSTRUMENTOS DE REALOCAÇÃO (REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO OU TRANSFERÊNCIA)

Ato Normativo	Data da Publicação	Tipo			Valor
		Remanejamento	Transposição	Transferência	
Total R\$					

QUADRO N° 05 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS

Município:

Exercício:

Saldo inicial do exercício	Pagamentos efetuados durante o exercício	Inclusão de novos precatórios	Saldo final do exercício

QUADRO N° 06 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Município:

Exercício:

Natureza	Saldo inicial do exercício	Inscrições	Baixas (recebimentos)	Baixas (cancelamentos)	Saldo final do exercício
Tributária					
Não-tributária					

Natureza: tributária ou não tributária.

Saldo inicial: saldo da conta Dívida Ativa no início do exercício financeiro.

Inscrições: inscrições durante o exercício financeiro.

Baixa: identificar as baixas por recebimento do crédito ou por cancelamentos.

Saldo final: saldo no final do exercício financeiro.



QUADRO N° 07 - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL

REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL (ANO BASE: EXERCÍCIO ANTERIOR 20XX)	
Especificação	R\$
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
IPTU (Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Dívida Ativa - Multas e Juros)	
IRRF (Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Dívida Ativa - Multas e Juros)	
ITBI (Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Dívida Ativa - Multas e Juros)	
ISSQN (Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Dívida Ativa - Multas e Juros)	
ITR (Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Dívida Ativa - Multas e Juros)	
TAXAS (Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Dívida Ativa - Multas e Juros)	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Dívida Ativa - Multas e Juros)	
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
(B) TRANSFERÊNCIAS	
FPM	
Transf. ITR	
IOF-OURO	
ICMS Desoneração LC 87/96	
Cota-Parte do ICMS (valor Bruto)	
Cota-Parte do IPVA	
Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	
Cota-Parte da CIDE	
Perdas de ICMS LC 194/22	
TOTAL GERAL (A + B)	
Duodécimo Orçado	
Duodécimo Repassado	

QUADRO N° 08 – INFORMAÇÃO SOBRE OS PREFEITOS RESPONSÁVEIS DO EXERCÍCIO

Gestor Responsável	CPF	Período	Ato de nomeação/exoneração

Obs.: Na hipótese de mais de um ocupante do cargo de Prefeito em um mesmo exercício financeiro, deverão ser informados os períodos de cada gestor, e anexados os respectivos atos de nomeação/exoneração.

